PROJETO DE LEI Nº. 186/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA APRIMORAR A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE NO ATENDIMENTO ÀS GESTANTES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Poder Público Municipal deve ser incentivado a adotar medidas que aprimorem a transparência e o controle no atendimento obstétrico da rede municipal de saúde, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados às gestantes e prevenir casos de negligência médica.

Art. 2º As unidades de saúde que realizam atendimento obstétrico poderão adotar boas práticas de monitoramento dos atendimentos, promovendo canais acessíveis para comunicação com as gestantes, proporcionando a participação da sociedade civil na avaliação dos serviços.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar auditorias periódicas, capacitar os profissionais de saúde para garantir atendimento humanizado e publicar relatórios semestrais sobre a qualidade dos serviços prestados.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar relatórios semestrais à Câmara Municipal de Rio das Ostras, contendo informações detalhadas sobre o atendimento obstétrico na rede pública municipal, a fim de permitir o acompanhamento e possibilitar a adoção de medidas fiscalizatórias.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo:

I - o número total de atendimentos obstétricos realizados no período;
II - a taxa de mortalidade materna e neonatal, bem como as principais causas identificadas;
III - o índice de partos normais e cesáreos, destacando a adequação às diretrizes médicas recomendadas;
IV - a relação de eventuais denúncias registradas por gestantes ou familiares e as providências adotadas;
V - informações sobre a capacitação dos profissionais de saúde e a adoção de boas práticas no atendimento;
VI - recomendações e sugestões para aprimoramento dos serviços obstétricos.

§ 2º O relatório será disponibilizado à Câmara Municipal de Rio das Ostras até o último dia útil do semestre correspondente, devendo ser apresentado pelo Secretário de Saúde em audiência pública.

Art. 5º Caso sejam identificadas irregularidades, negligências ou omissões nos relatórios apresentados ou na prestação dos serviços obstétricos, deverão comunicar

imediatamente o Ministério Público, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca aprimorar a transparência e o controle no atendimento às gestantes na rede municipal de saúde de Rio das Ostras, assegurando a qualidade dos serviços prestados e prevenindo casos de negligência médica.

O projeto nasce em virtude da crescente necessidade de um maior controle sobre os atendimentos obstétricos, garantindo que falhas sejam identificadas e corrigidas antes que resultem em tragédias irreparáveis, como casos de suposta negligência médica noticiados em diversas localidades, que geram grande comoção social.

Ao estabelecer mecanismos para o acompanhamento sistemático dos indicadores de atendimento às gestantes, este Projeto de Lei não apenas incentiva a transparência administrativa, mas também fortalece a participação da população e das autoridades competentes na fiscalização das políticas públicas de saúde.

Dessa forma, busca-se garantir um atendimento obstétrico mais seguro, humanizado e eficiente, alinhado ao compromisso de preservar a vida e o bem-estar das mães e dos recém-nascidos em Rio das Ostras.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor